



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI 035 DE 07 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa capacitando o idoso e da outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Capacitando o Idoso, oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa Capacitando o Idoso é um Programa que visa oferecer novos recursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal no intuito de atender os objetivos da presente Lei poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas.

Art. 4º O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 abril /2021

Despacho: incamenda de copias
a Comissão de Administração e Finanças

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

6344 10217 21/03/21



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 07 de abril de 2021

FLÁVIO ALVES RIBEIRO
FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas uma proposição que vem contribuir para a dignidade da pessoa acima de 60 (sessenta) anos, para atualizar os seus conhecimentos, sejam culturais, sociais diante das frequentes inovações do mercado de trabalho

Com isso iremos proporcionar mais qualidade de vida aos nossos idosos e dignidade

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver Waldomiro dos santos, 07 de abril de 2021

FLÁVIO ALVES RIBEIRO

FLAVIO COMAJO

VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 69 – GP

Cajamar, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 33/2020 a 39/2021; Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Lembramos que a Comissão de Transporte também deverá exarar Parecer no Projeto de Lei nº 33/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
nº 10 em

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

22 ABR 2021 - 14:33h

POI: Milva Arn